



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Caderno Único

Ano 2024 - Nº 3.791 - 28 de junho de 2024

Atos do Poder Executivo

ID: 000480379100012024

LEI Nº 6.119, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Complementar

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.995, de 7 de abril de 2017 (Estrutura Organizacional e Competência da Procuradoria Geral do Município de Teresina), da Lei Complementar nº 6.051, de 27 de dezembro de 2023 (Reorganização do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS), da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 2º, da Lei Complementar nº 4.995, de 07.04.2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Não se incluem nas competências da Procuradoria Geral do Município a consultoria jurídica ao Poder Legislativo Municipal e a defesa de suas prerrogativas institucionais.”

Art. 2º Compete ao Procurador Geral do Município receber, pessoalmente, as citações, intimações e notificações relativas a quaisquer ações envolvendo a Fundação Municipal de Saúde - FMS, ou em que esta seja interessada, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 4.995, de 07.04.2017.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município exercerá a supervisão das atividades de representação e de assessoria jurídicas junto à Fundação Municipal de Saúde (FMS), compreendendo as seguintes medidas:

fazer a orientação técnica e a coordenação das atividades dos servidores que atuam na Assessoria Jurídica da FMS;
fazer inspeções e correções nos serviços jurídicos junto à FMS, cabendo ao Procurador Geral do Município instaurar processos administrativos disciplinares em relação aos servidores;
lotar os Técnicos de Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

§ 1º No atinente ao regime disciplinar, os Técnicos de Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, submetem-se à Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Município, sendo processados por Comissão Especial formada por integrantes daquela carreira e presidida pelo Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Município, sendo esse sem direito a voto.

§ 2º Fica vedado aos Técnicos de Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, salvo com a autorização expressa do Procurador Geral do Município.

§ 3º Os Técnicos de Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde, possuem poderes de representação judicial e extrajudicial adstritos à FMS, cujas atribuições legais são regulamentadas pela Lei Complementar Municipal nº 5.413/2019.

Art. 4º Ficam extintos os 2 (dois) cargos vagos de Técnico de Nível Superior, na especialidade Advogado, da FMS, alterando o art. 3º, da Lei Complementar nº 6.051, de 27 de dezembro de 2023, conforme Anexo Único, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica proibido o envio de proposta de criação ou o provimento de cargo de Técnico de Nível Superior, na especialidade Advogado, da FMS, sendo nulo de pleno direito qualquer ato que importe novo provimento nesse cargo.

Art. 5º O cargo comissionado de “Chefe da Assessoria Jurídica da FMS”, previsto no inciso VII, do art. 7º, e também no ANEXO 15 (FMS), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a ser denominado de “Procurador Chefe da Assessoria Jurídica da FMS”.

Parágrafo único. O cargo de Procurador Chefe da Assessoria Jurídica da FMS será ocupado por Procurador de carreira, do quadro da Procuradoria Geral, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal e indicado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde, sendo diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município.

Art. 6º A coordenação das atividades desenvolvidas pelos Técnicos de Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde, e demais servidores lotados na Assessoria Jurídica da FMS, será exercida pelo Procurador Chefe da Assessoria Jurídica da FMS.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos o Procurador Chefe da Assessoria Jurídica da FMS será substituído pelo Chefe Adjunto da Assessoria Jurídica da FMS.

Art. 7º São atribuições do Procurador Chefe da Assessoria Jurídica da FMS:

I - orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Assessoria Jurídica da FMS;
II - atribuir encargos especiais a Advogados da FMS lotados na Assessoria Jurídica, compatíveis com suas funções, e aprovar, previamente, as manifestações e os pareceres emitidos pelos mesmos;
III - baixar normas sobre serviços internos;
IV - assessorar o Procurador-Geral nos assuntos relacionados à competência institucional da Procuradoria;
V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Art. 8º O quadro efetivo de servidores do Município de Teresina passa a vigorar com 41 (quarenta e um) cargos de Procurador do Município, sendo que as 6 (seis) vagas, referentes ao cargo de Procurador do Município, criadas nesta Lei Complementar, conforme o seu Anexo Único, serão preen-

Serviço Financeiro (Junho/2024)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	R\$ 1.412,00
TAXA SELIC (%).....	10,50
TJLP (% ao ano).....	6,53
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,5632
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo.....	1
Administração Direta.....	9
Administração Indireta.....	13
Comissão de Licitação.....	38
Ineditorial	38

chidos de acordo com os requisitos legais, mediante concurso público para a carreira de Procurador do Município.

Parágrafo único. O provimento das vagas criadas pelo caput deste artigo será realizado durante toda a vigência do concurso público, incluindo eventuais prorrogações, a critério da Administração Pública, considerando a oportunidade, conveniência, disponibilidade financeira e necessidade da nomeação.

Art. 9º O Anexo Único, desta Lei Complementar, passa a integrar a Lei Complementar nº 4.995, de 07.04.2017, com modificações posteriores.

Art. 10. Fica alterada a legislação municipal em vigor, referente ao cargo de Técnico de Nível Superior, na especialidade Advogado, da Fundação Municipal de Saúde, para se adequar às alterações objeto desta Lei Complementar.

Art. 11. O disposto nesta Lei Complementar atende às limitações constitucionais e correrá à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes no orçamento vigente do Município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei Complementar.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com as seguintes ressalvas:

a Procuradoria Geral do Município irá assumir a representação judicial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (IPMT), em até 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei Complementar, devendo, neste intervalo, ocorrer a transição gradual dos processos acompanhados pela assessoria jurídica do IPMT;

os arts. 5º, 6º e 7º, desta Lei Complementar, surtirão efeitos, apenas, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 28 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE DE CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
ATUAL	PARA VIGORAR APÓS A SANÇÃO DA LEI	REDUÇÃO	DENOMINAÇÃO
14	12	2	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR NA ESPECIALIDADE ADVOGADO - FMS
TOTAL REDUZIDO	TOTAL REDUZIDO	2	

QUANTIDADE DE CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS
ATUAL	PARA VIGORAR APÓS A SANÇÃO DA LEI	ACRÉSCIMO	DENOMINAÇÃO
35	41	6	PROCURADOR DO MUNICÍPIO - QUADRO EFETIVO
TOTAL CRIADO	TOTAL CRIADO	6	

ID: 000480379100022024

DECRETO Nº 26.499, DE 21 de JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve

TORNAR SEM EFEITO



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretaria Municipal de Governo

RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO
Procuradoria Geral do Município

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

DANILO BARROS BEZERRA
Secretaria Municipal de Finanças

REINALDO XIMENES DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

AFRÂNIO MESSIAS ALVES NUNES NETO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

MARCELO BEZERRA MAGALHÃES LIMA
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

IRLA ROMÊNIA BARBOSA LEITE
Sec. Mun. de de Economia Solidária de Teresina

MARIA DO SOCORRO BENTO NETA
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

TATIANA MARREIROS GUERRA DANTAS
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

JOSÉ HÉLIO LÚCIO DA SILVA FILHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

VANUZA BERTO DO NASCIMENTO VIRGINO
Secretaria Municipal da Juventude

MARCELO ARAÚJO
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

BRUNA MARIANA ARAUJO DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

MARCOS VENÍCIOS ANDRADE DE ARAÚJO
Secretaria Municipal de Defesa Civil

ITALO COSTA SALES
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

STANLEY FREIRE COSTA E SILVA
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Monsenhor Chaves

LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELOS MENDES
Presidente da PRODATER

IRANEIDE CRISTINA ARAÚJO VIANA
Presidente da Fundação Wall Ferraz

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE
Presidente do IPMT

WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Norte

JOSÉ ALBERTO RODRIGUES GUIMARÃES
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Centro

LUCAS EDUARDO NASCIMENTO QUEIROZ
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste

ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste II

ALESSANDRO EULÁLIO DANTAS
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Leste

FRANCISCO ALLYSSON MELO DOS SANTOS
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sul

EDVALDO MARQUES LOPES
Superintendente da STRANS

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO
Presidente da ETURB

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Diretor-Presidente da ARSETE



Prefeitura Municipal de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina

Ano 2024 - Nº 3.791 - 28 de junho de 2024

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA
Secretario de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA
Gerente de Imprensa Oficial

KAIO LUAN RODRIGUES CARDEAL
Diagramador

Assinatura Digital

[SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Dados: 2024.06.28 19:37:54 -03'00'